



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2017.10.18.01-SMS

#### I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.
4. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.
5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 3.553.144,92 (três milhões quinhentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

#### II – DETALHAMENTO DA DESPESA

6. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

#### 7. JUSTIFICATIVA:

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº1097 de 2006;

**Considerando** a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

**Considerando** a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada – PPI; Regulação e Controle Social; Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

**Considerando** a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Pacajus, de forma a complementar a assistência à saúde;

**Considerando** que os exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada no Hospital José Maria Philomeno Gomes do Município de Pacajus;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindas do Município; O Município de Pacajus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde b(SESA), **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação dos serviços em epígrafe.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



8. **DEMAIS OBSERVAÇÕES:** Tudo conforme anexo I.

### III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 9.1 - A empresa vencedora terá o prazo de cinco (05) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.2 - A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ DISPONIBILIZAR/MONTAR TODA A ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL COMPATÍVEIS À RELIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS, EM SALA A SER DISPONIBILIZADA PELA DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, ONDE DEVERÃO SER REALIZADOS TODOS OS EXAMES DEMANDADOS PELAS UNIDADES REQUISITANTES, RESSALTADOS OS EXAMES QUE PRECISEM SER REALIZADOS FORA DO DOMICÍLIO POR LIMITAÇÕES TECNOLÓGICAS, CONFORME OS PRAZOS DE ATENDIMENTOS PACTUADOS ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA FORNECEDORA DOS SERVIÇOS.
- 9.3 - A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição do Município de Pacajus/CE, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS.
- 9.4 - A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).
- 9.5 - A Licitante Vencedora deverá realizar todos os exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.
- 9.6 - A Licitante Vencedora devera entregar os resultados dos exames no próprio Laboratório localizado no Hospital José Maria Philomeno Gomes do Município de Pacajus/CE.
- 9.7 – Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no Hospital Municipal e nas Unidades básicas de Saúde, que são estabelecimentos de Saúde próprios do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/treinados, comprovadamente, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante; caso o paciente esteja portando requisição para exames, e que comprovadamente esteja impossibilitado em comparecer a alguma unidade de coleta por motivo de doença, a empresa vencedora se responsabilizará por todo o procedimento de coleta do material para a realização dos exames, obedecendo ao limite total de percurso até dez (20) quilômetros, sem ônus para a contratante.
- 9.8 – Os Exames eletivos de Patologia Clínica deverão ser entregues no máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 9.9. – Os Exames considerados urgentes deverão ser entregues em até 2 (duas) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 9.10 – Os Exames solicitados no Hospital deverão ser entregues em até 2 (duas) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 9.11 – Os Exames que exigem maior complexidade para execução deverão ser entregues em até 8 (oito) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 9.12 – Os Exames de rotina deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;
- 9.13 – O período de coleta dos exames nas Unidades Básicas de Saúde compreenderá de 08 às 10h, salvo no Hospital Municipal de Pacajus que funcionará 24 horas/dia.

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**10. PRAZO DE VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017.

**11. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

#### IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

**12.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item/lote, tipo e quantidade solicitada, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

**13.** Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor preço, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

**14.** A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica do objeto, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**15.** O fornecimento dos serviços licitados deverá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora.

#### V – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

**16.** A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.

**17.** O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços, para fins de pagamento.

**18.** A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**19.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

**20.** O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES

**21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
  - a) Advertência.
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

**22. DA DETENTORA DO REGISTRO:**

O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- II. Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
- III. Responder no prazo de **até 05 (cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;
- IV. Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja um serviço de qualidade inferior ao solicitado.
- V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMOTO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

## 2. DOS ITENS/LOTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT R\$	V.TOTAL MÉDIO R\$
1	TSH	UND	3.600	R\$ 12,95	R\$ 46.620,00
2	T4 LIVRE	UND	2.400	R\$ 14,42	R\$ 34.608,00
3	T4 TOTAL	UND	1.200	R\$ 12,82	R\$ 15.384,00
4	T3 LIVRTE	UND	1.200	R\$ 14,42	R\$ 17.304,00
5	T3 TOTAL	UND	1.200	R\$ 12,82	R\$ 15.384,00
6	DOSAGEM PROLACTINA	UND	1.200	R\$ 17,83	R\$ 21.396,00
7	ESTRADIOL	UND	360	R\$ 17,38	R\$ 6.256,80
8	DOSAGEM PROGESTERONA	UND	360	R\$ 20,07	R\$ 7.225,20
9	TESTOSTERONA TOTAL	UND	240	R\$ 19,65	R\$ 4.716,00
10	TESTOSTERONA LIVRE	UND	240	R\$ 19,65	R\$ 4.716,00
11	PSA TOTAL	UND	3.600	R\$ 23,14	R\$ 83.304,00
12	PSA LIVRE	UND	2.400	R\$ 23,14	R\$ 55.536,00
13	LH	UND	1.800	R\$ 16,05	R\$ 28.890,00
14	FSH	UND	1.800	R\$ 14,15	R\$ 25.470,00
15	FAN	UND	240	R\$ 9,88	R\$ 2.371,20
16	ANTI TPO	UND	240	R\$ 27,78	R\$ 6.667,20
17	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	360	R\$ 23,42	R\$ 8.431,20
18	TIREOGLOBULINA	UND	360	R\$ 35,72	R\$ 12.859,20
19	ANDROSTENEDIONA	UND	240	R\$ 23,85	R\$ 5.724,00
20	DOSAGEM SOMATOMEDINA (IGF1)	UND	120	R\$ 41,85	R\$ 5.022,00
21	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UND	120	R\$ 28,85	R\$ 3.462,00
22	ALFA FETOPROTEINA	UND	120	R\$ 29,35	R\$ 3.522,00
23	VITAMINA A	UND	120	R\$ 68,33	R\$ 8.199,60
24	VITAMINA B12	UND	120	R\$ 40,08	R\$ 4.809,60
25	VITAMINA C	UND	120	R\$ 52,33	R\$ 6.279,60
26	VITAMINA D- 25 HIDROXI	UND	360	R\$ 39,43	R\$ 14.194,80



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



27	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	2.400	R\$ 17,00	R\$ 40.800,00
28	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	2.400	R\$ 18,67	R\$ 44.808,00
29	TOXOPLASMOSE IGG	UND	2.400	R\$ 17,00	R\$ 40.800,00
30	TOXOPLASMOSE IGM	UND	2.400	R\$ 18,00	R\$ 43.200,00
31	RUBEOLA IGG	UND	2.400	R\$ 16,33	R\$ 39.192,00
32	RUBEOLA IGM	UND	2.400	R\$ 21,33	R\$ 51.192,00
33	HBSAG	UND	2400	R\$ 15,58	R\$ 37.392,00
34	ANTI HVA TOTAL	UND	120	R\$ 20,38	R\$ 2.445,60
35	ANTI HVA IGG	UND	120	R\$ 18,52	R\$ 2.222,40
36	ANTI HVA IGM	UND	120	R\$ 18,05	R\$ 2.166,00
37	ANTI HBS	UND	120	R\$ 17,05	R\$ 2.046,00
38	ANTI HBC TOTAL	UND	120	R\$ 19,52	R\$ 2.342,40
39	ANTI HBC IGM	UND	120	R\$ 16,35	R\$ 1.962,00
40	ANTI HCV	UND	120	R\$ 29,52	R\$ 3.542,40
41	FTABS-IGG	UND	120	R\$ 11,72	R\$ 1.406,40
42	FTABS-IGM	UND	120	R\$ 15,72	R\$ 1.886,40
43	HERPES Simplex - ANTICORPOS IgG	UND	120	R\$ 25,52	R\$ 3.062,40
44	HERPES Simplex - ANTICORPOS IgM	UND	120	R\$ 26,98	R\$ 3.237,60
45	HERPES ZOSTER - AntiCorposIgG	UND	120	R\$ 29,18	R\$ 3.501,60
46	HERPES ZOSTER - ANTICORPOS IgM	UND	120	R\$ 31,18	R\$ 3.741,60
47	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IgG - (VCA)	UND	120	R\$ 36,68	R\$ 4.401,60
48	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IgM - (VCA)	UND	120	R\$ 36,68	R\$ 4.401,60
49	LEISHMANIA - ANTICORPOS IgG	UND	120	R\$ 21,24	R\$ 2.548,80
50	LEISHMANIA - ANTICORPOS IgM	UND	120	R\$ 24,24	R\$ 2.908,80
51	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IgG	UND	120	R\$ 42,68	R\$ 5.121,60
52	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IgG	UND	120	R\$ 43,68	R\$ 5.241,60
53	HIV 1/2	UND	600	R\$ 28,85	R\$ 17.310,00
54	HIV - WESTERN - BLOT	UND	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
55	ÁCIDO FÓLICO	UND	240	R\$ 20,17	R\$ 4.840,80
56	ÁCIDO VALPROICO	UND	120	R\$ 31,52	R\$ 3.782,40
57	ALDOLASE	UND	60	R\$ 10,52	R\$ 631,20
58	LITIO	UND	120	R\$ 9,33	R\$ 1.119,60
59	CARBAMAZEPINA	UND	60	R\$ 22,52	R\$ 1.351,20
60	OXCARBAZEPINA	UND	60	R\$ 31,02	R\$ 1.861,20
61	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	36.000	R\$ 6,03	R\$ 217.080,00
62	VDRL	UND	3.600	R\$ 5,47	R\$ 19.692,00
63	GLICOSE	UND	30.000	R\$ 3,76	R\$ 112.800,00
64	SUMARIO DE URINA	UND	21.600	R\$ 4,63	R\$ 100.008,00



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



65	ABO/FATOR RH	UND	6.000	R\$ 7,67	R\$ 46.020,00
66	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	240	R\$ 6,73	R\$ 1.615,20
67	HEMOCULTURA	UND	60	R\$ 28,67	R\$ 1.720,20
68	URINOCULTURA: URINA + TSA	UND	1.800	R\$ 17,00	R\$ 30.600,00
69	CULTURA DE BAAR	UND	60	R\$ 18,33	R\$ 1.099,80
70	UREIA	UND	30.000	R\$ 3,86	R\$ 115.800,00
71	CREATININA	UND	30.000	R\$ 3,86	R\$ 115.800,00
72	COLESTEROL TOTAL	UND	30.000	R\$ 3,86	R\$ 115.800,00
73	HDL	UND	30.000	R\$ 5,20	R\$ 156.000,00
74	LDL	UND	30.000	R\$ 7,27	R\$ 218.100,00
75	TRIGLICÉRIDES	UND	30.000	R\$ 4,33	R\$ 129.900,00
76	VLDL	UND	30.000	R\$ 7,13	R\$ 213.900,00
77	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	UND	24.000	R\$ 4,36	R\$ 104.640,00
78	TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXILACETICA (TGO)	UND	24.000	R\$ 4,36	R\$ 104.640,00
79	TRANSFERRINA	UND	120	R\$ 9,58	R\$ 1.149,60
80	ACIDO URICO	UND	30.000	R\$ 4,03	R\$ 120.900,00
81	BILIRRUBINAS TOTAIS + FRAÇÕES	UND	1.200	R\$ 5,77	R\$ 6.924,00
82	PROTEINAS C REATICA (PCR)	UND	7.200	R\$ 9,91	R\$ 71.352,00
83	VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO- VHS	UND	3.000	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
84	PROTEINAS TOTAIS + FRAÇÕES	UND	360	R\$ 5,60	R\$ 2.016,00
85	FOSFATASE DE ALCALINA	UND	360	R\$ 20,32	R\$ 7.315,20
86	FATOR REMATOIDE (LATEX)	UND	1.800	R\$ 6,23	R\$ 11.214,00
87	GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	360	R\$ 5,47	R\$ 1.969,20
88	FERRO	UND	240	R\$ 5,49	R\$ 1.317,60
89	FERRITINA	UND	240	R\$ 25,35	R\$ 6.084,00
90	FENITOÍNA	UND	120	R\$ 23,85	R\$ 2.862,00
91	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	120	R\$ 16,12	R\$ 1.934,40
92	TESTE DE GRAVIDEZ (BETA HCG)	UND	24.000	R\$ 10,43	R\$ 250.320,00
93	AMILASE	UND	480	R\$ 5,36	R\$ 2.572,80
94	LIPASE	UND	480	R\$ 7,77	R\$ 3.729,60
95	FOSFORO	UND	120	R\$ 5,03	R\$ 603,60
96	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANFERRINA ( TIBC)	UND	120	R\$ 26,07	R\$ 3.128,40
97	ISOENZIMAS DE LACTATO DESIDROGENASE (LDH)	UND	480	R\$ 10,53	R\$ 5.054,40
98	NA ( SODIO )	UND	12.000	R\$ 6,69	R\$ 80.280,00



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



99	K+( POTASSIO )	UND	12.000	R\$ 6,69	R\$ 80.280,00
100	CALCIO IONICO	UND	600	R\$ 9,93	R\$ 5.958,00
101	MAGNESIO	UND	360	R\$ 5,01	R\$ 1.803,60
102	CLORO	UND	360	R\$ 6,69	R\$ 2.408,40
103	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	720	R\$ 9,30	R\$ 6.696,00
104	CALCIO	UND	360	R\$ 4,86	R\$ 1.749,60
105	INSULINA	UND	120	R\$ 16,55	R\$ 1.986,00
106	SARAMPO - ANTICORPOS IGG	UND	60	R\$ 34,18	R\$ 2.050,80
107	SARAMPO - ANTICORPOS IGM	UND	60	R\$ 39,18	R\$ 2.350,80
108	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	UND	60	R\$ 15,78	R\$ 946,80
109	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	UND	60	R\$ 16,12	R\$ 967,20
110	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG	UND	120	R\$ 236,67	R\$ 28.400,40
111	ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGM	UND	120	R\$ 236,67	R\$ 28.400,40
112	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG	UND	180	R\$ 114,33	R\$ 20.579,40
113	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGM	UND	180	R\$ 114,33	R\$ 20.579,40
114	DENGUE - AnticorposIGG	UND	360	R\$ 23,50	R\$ 8.460,00
115	DENGUE - AnticorposIGM	UND	360	R\$ 23,50	R\$ 8.460,00
116	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - Anticorpos IGG	UND	60	R\$ 41,33	R\$ 2.479,80
117	DOSAGEM DO ZINCO SANGUE	UND	60	R\$ 21,97	R\$ 1.318,20
118	ANTICORPOS ANTI CARDIOLIPINA IGG	UND	24	R\$ 29,05	R\$ 697,20
119	ANTICORPOS ANTI CARDIOLIPINA IGA	UND	24	R\$ 31,72	R\$ 761,28
120	ANTICORPOS ANTI CARDIOLIPINA IGM	UND	24	R\$ 30,38	R\$ 729,12
121	ANTICORPOS ANTI-DNA	UND	24	R\$ 14,93	R\$ 358,32
122	ANTICORPOS ESCLEPIODERMA (SCL 70) ANTI-	UND	24	R\$ 19,80	R\$ 475,20
123	ANTICORPOS ANTI- RNP	UND	24	R\$ 19,67	R\$ 472,08
124	ANTICORPOS ANTI-SM	UND	24	R\$ 18,53	R\$ 444,72
125	ANTICORPOS ANTI- SS A (RO)	UND	24	R\$ 20,33	R\$ 487,92
126	ANTICORPOS ANTI- SS B (LA)	UND	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
127	WAALER ROSE	UND	24	R\$ 10,52	R\$ 252,48
128	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	UND	240	R\$ 28,17	R\$ 6.760,80
129	CA 125 II	UND	240	R\$ 45,17	R\$ 10.840,80
130	CA 15-3	UND	240	R\$ 45,17	R\$ 10.840,80
131	CA 19-9	UND	240	R\$ 41,85	R\$ 10.044,00
132	PESQUISA DE BAAR (TUBERCULOSE)	UND	360	R\$ 18,18	R\$ 6.544,80





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



133	CLEARÊNCIA DE CREATININA NA URINA 24 HORAS	UND	120	R\$ 9,68	R\$ 1.161,60
134	COMPLEMENTO C3	UND	120	R\$ 14,39	R\$ 1.726,80
135	COMPLEMENTO C4	UND	120	R\$ 14,39	R\$ 1.726,80
136	CORTISOL	UND	60	R\$ 15,67	R\$ 940,20
137	CREATINA FOSFOQUINASE CPK	UND	240	R\$ 10,85	R\$ 2.604,00
138	CREATINA QUINASE - MB (Massa) CKMB	UND	240	R\$ 17,17	R\$ 4.120,80
139	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	360	R\$ 15,33	R\$ 5.518,80
140	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	2.400	R\$ 5,30	R\$ 12.720,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE R\$ 3.553.144,92 (TRÊS MILHOES QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)</b>					<b>R\$ 3.553.144,92</b>

**3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS:**

3.1 – COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA da licitante, através da apresentação dos documentos abaixo:

- Autorização de funcionamento da empresa, junto ao Ministério da Saúde – ANVISA;
- Alvará sanitário, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

**4. DAS OBSERVAÇÕES:**

É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada grave o extravio ou perda do mesmo;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.01.01-PPRP

Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

Lote 1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	.....				
...					
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

VALOR GLOBAL: R\$ ..... (-----).

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME ORDEM DE SERVIÇOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data: ....., ..... de ..... de .....

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

**ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, relativo a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.01.01-PPRP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.01.01-PPRP** que:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e objeto a ser contratado no presente certame licitatório;
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.01.01-PPRP** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PACAJUS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PACAJUS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO IV  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.01.01-PPRP  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.980.518/0001-55, com Sede na Rua Tenente Joaquim Nogueira de Queiroz, 138 – Centro – Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º \_\_\_\_\_, bem como, a respectiva homologação datada de \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.01.01-PPRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE SAÚDE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2- **DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A empresa vencedora terá o prazo de cinco (05) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3- A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar/montar toda a estrutura física e de pessoal compatíveis à realização dos exames laboratoriais, em sala a ser disponibilizada pela direção técnica do Hospital Municipal José Maria Philomeno Gomes do município de Pacajus/CE, onde deverão ser realizados todos os exames demandados pelas unidades requisitantes, ressaltados os exames que precisem ser realizados fora do domicílio por limitações tecnológicas, conforme os prazos de atendimentos pactuados entre o município e a empresa fornecedora dos serviços.

6.4 - A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição do Município de Pacajus/CE, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS.

6.5 - A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

6.6 - A Licitante Vencedora deverá realizar todos os exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.

6.7 - A Licitante Vencedora deverá entregar os resultados dos exames no próprio Laboratório localizado no Hospital José Maria Philomeno Gomes do Município de Pacajus/CE.

6.8 – Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no Hospital Municipal e nas Unidades básicas de Saúde, que são estabelecimentos de Saúde próprios do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/treinados, comprovadamente, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante; caso o paciente esteja portando requisição para exames, e que comprovadamente esteja impossibilitado em comparecer a alguma unidade de coleta por motivo de doença, a empresa vencedora se responsabilizará por todo o procedimento de coleta do material para a realização dos exames, obedecendo ao limite total de percurso até dez (20) quilômetros, sem ônus para a contratante.

6.9 – Os Exames eletivos de Patologia Clínica deverão ser entregues no máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

6.10. – Os Exames considerados urgentes deverão ser entregues em até 2 (duas) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

6.11 – Os Exames solicitados no Hospital deverão ser entregues em até 2 (duas) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

6.12 – Os Exames que exigem maior complexidade para execução deverão ser entregues em até 8 (oito) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

6.13 – Os Exames de rotina deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

6.14 – O período de coleta dos exames nas Unidades Básicas de Saúde compreenderá de 08 às 10h, salvo no Hospital Municipal de Pacajus que funcionará 24 horas/dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ORDEM DE SERVIÇOS será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE SERVIÇOS, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Tenente Joaquim Nogueira de Queiroz, 138 – Centro – Pacajus/CE, CEP 62.870-000, inscrita no CNPJ 11.980.518/0001-55.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ORDEM DE SERVIÇOS, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE SERVIÇOS, ser

*Handwritten signature*





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura De Pacajus.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
  - n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
  - p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
  - q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
  - r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
  - s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
  - t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o(s) local(is) de entrega;
  - u) informar nas embalagens de transporte dos bens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da ORDEM DE SERVIÇOS e o nome da fornecedora/fabricante;
  - v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;
- 9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.5. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada grave o extravio ou perda do mesmo.

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 024/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

## CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da ORDEM DE SERVIÇOS decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos SERVIÇOS decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de SERVIÇOS já emitida a ordem de serviços.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a execução dos serviços.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACAJUS e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PACAJUS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato futuro;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
  - 16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
  - 16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas.
  - 16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS/CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PACAJUS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*\*\*  
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIO (A): .....



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

FAX:

RG:

CPF:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	.....				
...					
VALOR GLOBAL R\$					

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACAJUS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º \_\_\_\_\_

LICITANTE VENCEDOR: \_\_\_\_\_ \* CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	.....				
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

*Handwritten signature*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: \*\*\*\*\*  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \*2017.11.01.01-PPRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.980.518/0001-55, com Sede na Rua Tenente Joaquim Nogueira de Queiroz, 138 – Centro – Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº 2017.11.01.01-PPRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem como objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.01.01-PPRP**, no qual encontram-se especificados no Anexo ..... do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal n.º 024/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

4.2. No caso dos serviços, objeto do presente contrato, ser executado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada serviço deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

**4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora.

4.5. A empresa vencedora terá o prazo de cinco (05) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.6. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar/montar toda a estrutura física e de pessoal compatíveis à realização dos exames laboratoriais, em sala a ser disponibilizada pela direção técnica do Hospital Municipal José Maria Philomeno Gomes do município de Pacajus/CE, onde deverão ser realizados todos os exames demandados pelas unidades requisitantes, ressaltados os exames que precisem ser realizados fora do domicílio por limitações tecnológicas, conforme os prazos de atendimentos pactuados entre o município e a empresa fornecedora dos serviços.

4.7 - A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição do Município de Pacajus/CE, com o pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da rede SUS.

4.8 - A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

4.9 - A Licitante Vencedora deverá realizar todos os exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.

4.10 - A Licitante Vencedora deverá entregar os resultados dos exames no próprio Laboratório localizado no Hospital José Maria Philomeno Gomes do Município de Pacajus/CE.

4.11 – Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no Hospital Municipal e nas Unidades básicas de Saúde, que são estabelecimentos de Saúde próprios do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/treinados, comprovadamente, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante; caso o paciente esteja portando requisição para exames, e que comprovadamente esteja impossibilitado em comparecer a alguma unidade de coleta por motivo de doença, a empresa vencedora se responsabilizará por todo o procedimento de coleta do material

*Juliana*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



para a realização dos exames, obedecendo ao limite total de percurso até dez (20) quilômetros, sem ônus para a contratante.

4.12 – Os Exames eletivos de Patologia Clínica deverão ser entregues no máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

4.13 – Os Exames considerados urgentes deverão ser entregues em até 2 (duas) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

4.14 – Os Exames solicitados no Hospital deverão ser entregues em até 2 (duas) horas a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

4.15 – Os Exames que exigem maior complexidade para execução deverão ser entregues em até 8 (oito) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

4.16 – Os Exames de rotina deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

4.17 – O período de coleta dos exames nas Unidades Básicas de Saúde compreenderá de 08 às 10h, salvo no Hospital Municipal de Pacajus que funcionará 24 horas/dia.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de \*\*\*\*\*, nas dotações orçamentárias: \*\*\*\*\*, consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços).

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 024/2017.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar Os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- q) informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da ORDEM DE SERVIÇOS e o nome da fornecedora/fabricante;
- r) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.2. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada grave o extravio ou perda do mesmo.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACAJUS e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PACAJUS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

l- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações



PREFEITURA DE  
**PACAJUS**  
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS-CE, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

MUNICÍPIO DE PACAJUS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*